



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trata o presente de análise técnica acerca da legalidade de se promover inexigibilidade/dispensa de chamamento público para realização do Termo de Fomento com a **Associação Cultural e Artística de Tupandi, CNPJ sob nº 55.807.866/0001-09**, nos termos da Lei nº 13019/2014 Art. 35, inciso V e atualizações trazidas pela Lei nº 13.204, de 2015.

1. Relatório

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração do Termo de Fomento, com vista à celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Desporto, com a Organização da Sociedade Civil - OSC, denominada Associação Cultural e Artística de Tupandi, situada à Rua Carlos Weber, nº 431, bairro Centro, Tupandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.807.866/0001-09, que tem por objetivo estabelecer as condições para a execução do projeto "Cultura em Movimento", o qual visa proporcionar oportunidades iguais a todos os jovens, crianças e adultos, meninos e meninas, dos 5 aos 70 anos de idade, intercalando treinos técnicos, físicos e táticos com desenvoltura artística, ouvido musical, proporcionando continuidade nas vivências que se mostram eficazes no combate à exclusão social e promoção da saúde física e mental, por meio de oficinas culturais, esportivas e artísticas para os tupandienses.

2. Análise e Mérito da Proposta

Nesse tocante, a norma traz que a Administração Pública pode dispensar à realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento, nos casos que se adequam a legislação conforme segue:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido, considerando o objeto do futuro Termo de Fomento, deverá haver justificativa do administrador público – Secretaria Municipal da Cultura e Desporto, no que tange a ausência de realização do chamamento, ou seja, a Lei Municipal n.º **2.046, DE 27 DE MAIO DE 2025**, trazendo em sua redação os requisitos do art.31, II da Lei n.º 13019/2014, comprovando a ausência de realização de chamamento público.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

2.2 - Identidade e Reciprocidade de Interesse

Conforme estabelece o Estatuto da Associação essa tem como finalidade:

Art. 2º – São finalidades essenciais da Associação:

- a) Difundir as origens alemãs e gauchescas, canto coral em âmbito nacional e internacional;
- b) Organizar as devidas apresentações de trabalho desenvolvidas à comunidade.
- c) Promover e coordenar e realizar serviços de organização de feiras, campeonatos, congressos, exposições, festas, eventos e programas culturais e/ou temáticos, abrangendo as diversas áreas artísticas e culturais, tais como visitas monitoradas, seminários, mesas redondas, debates, simpósios, ciclos de palestras, mostras, oficinas, cursos, reuniões, encontros, conferências, espetáculos artísticos eruditos e populares, etc;
- d) Promover a cultura, a arte e o lazer em todas as esferas, visando produzir e divulgar esses valores através de intercâmbios com municípios, estados, países vizinhos e ou similares;
- e) Promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais, anuidades e outros recursos, bem como administrar e aplicar as verbas repassadas pelo Poder Público municipal, Estadual e Federal bem como doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- f) Oferecer ensino de música, teatro, artes marciais, dança, desenho, esportes, realizando produções musicais, artes cênicas, espetáculos, e atividades complementares de interesse do município de Tupandi;
- g) Apoiar educação complementar e extracurricular como um diferencial curricular do aluno.
- h) Conscientização - chamar à participação e colaboração da sociedade como um todo. Tendo como formas de divulgação das de suas atividades, boletins, jornais, sites, periódicos, agendas, campanhas publicitárias, etc.
- i) Pesquisa - apoio e/ou desenvolvimento de estudos, pesquisas e/ou projetos de cunho, histórico, artístico, cultural e esportivo; promover viagens de estudo e estimular o intercâmbio nas diversas áreas conforme seu objeto social;
- j) Congregar as entidades ligadas ao ensino, pesquisa, cultura e desporto de todo o Brasil com os profissionais de especialidades afins, mantendo intercâmbio e convênios com entidades públicas diretas e indiretas, inclusive para estatais nos níveis federal, estadual, municipal bem como entidades governamentais ou não-governamentais e iniciativa privada brasileira.
- k) Incentivar e apoiar atividades que promova o desenvolvimento cultural em suas diversas formas, incluindo música, artes visuais, literatura, teatro, dança, entre outras.
- l) Estimular a produção artística local, oferecendo oportunidades para artistas locais exibirem e divulgarem seu trabalho.
- m) Facilitar o acesso à cultura e à arte para a comunidade em geral, oferecendo eventos, exposições, concertos, espetáculos e atividades culturais acessíveis inclusivas.
- n) Preservar, valorizar e divulgar o patrimônio cultural da região, incluindo tradições, costumes, práticas culturais e artísticas locais.
- o) Promover a educação artística e cultural, oferecendo cursos, oficinas, palestras e outras atividades educativas para todas as idades.
- p) Contribuir para o desenvolvimento social da comunidade, promovendo a inclusão, a diversidade e o diálogo intercultural por meio das artes.
- q) Incentivar a inovação, a experimentação e a criação artística, apoiando projetos e iniciativas artísticas inovadoras e contemporâneas.
- r) Comercializar e distribuir produtos culturais;
- s) Promover a captação de recursos financeiros, patrocínios e contribuições de qualquer natureza mobilizando a comunidade nesse sentido.

Reforçando a questão, a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico, tendo em vista que não haveria outra entidade apta para desenvolver o objeto proposto na parceria de forma célere como a demanda exige, uma vez que a sede da entidade está localizada no município de Tupandi e o atendimento rápido e coordenado é capaz de minimizar os danos e preservar vidas e o meio ambiente.

2.3 - Viabilidade de Execução

De acordo com o Plano de Trabalho o valor da parceria é de R\$ 220.857,90 (duzentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), cujos valores foram



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

autorizados a inclusão no Orçamento Anual de 2025-2026, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 2.046/2025, com a competente indicação de recursos de ordem orçamentária, despesa 3.3.3.50.43.07.00.00.00 - Instituição de caráter cultural 1542, 13.392.1011.2123 - Integração Cultural, passando para análise da assessoria jurídica quanto a viabilidade da execução da parceria.

2.4 - Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do Plano de Trabalho e com disponibilidade financeira da Lei Orçamentária Anual – LOA.

O cronograma apresentado é claro, demonstrando o detalhamento das ações, metas e o valor ser desembolsado, onde a administração pública repassará a Organização da Sociedade Civil – OSC, o valor de até R\$ 220.857,90 para o período de 07 meses de vigência, conforme o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.5 - Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será monitorada e avaliada através de comissão especialmente designada, de acordo com os termos do art. 2º da Lei 13.019/14, que fará o acompanhamento e monitoramento juntamente com o gestor do Termo de Fomento.

2.6 - Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria se deu através de Portaria Específica, que será responsável por observar e cumprir integralmente o disposto na Lei Federal N.º 13.019/14 e atualizações.

Vencida esta etapa, denota-se que o gestor da parceria realizará a conferência da documentação exigida legalmente (plano de trabalho nos moldes do art. 22 e incisos da Lei 13.019/2014; - conferência das exigências do art. 33 da Lei 13.019/2014, conferência das exigências dos documentos dispostos no art. 34 da Lei 13.019/2014).

3.0 - Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se pelo prosseguimento regular do presente processo de inexigibilidade de chamamento público com base no art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, concluindo que a execução do projeto apresentado pela entidade atende o interesse público, sendo de parecer **FAVORÁVEL** a celebração e formalização do respectivo termo de fomento.

Tupandi, 28 de maio de 2025.



Matheus Klassmann

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos